

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 126

São Paulo

terça-feira, 7 de julho de 1987

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.742, DE 6 DE JULHO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar imóvel, por doação, ao Município de Piracununga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Piracununga, imóvel com benfeitorias, destinado à instalação de centro comunitário e de desenvolvimento de atividades profissionalizantes, com área de 6.000m² (seis mil metros quadrados), caracterizado na Planta constante do Processo PR-5 n.º 510/85-PGE, assim descrito e confrontado:

tem início no ponto 0, situado no cruzamento dos alinhamentos da Avenida Padre Leo Lundets e Rua José Aranha; desse ponto segue pelo alinhamento da Avenida Padre Leo Lundets, numa distância de 60m (sessenta metros), até encontrar o ponto 1, situado no cruzamento dessa avenida com o alinhamento da Rua José Léis; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua José Léis, numa distância de 100m (cem metros), até encontrar o ponto 2, situado no cruzamento desse alinhamento com o da Rua Angelo Barreta Primo; desse ponto deflete à direita e segue, pelo alinhamento dessa última rua, numa distância de 60m (sessenta metros) até encontrar o ponto 3, situado no cruzamento desse alinhamento com o da Rua José Aranha; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento dessa última rua, numa distância de 100m (cem metros), até encontrar o ponto 0, onde teve início a presente descrição, encerrando esse perímetro a área de 6.000m² (seis mil metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia,
Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de julho de 1987.

LEI N.º 5.743, DE 6 DE JULHO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em comodato, imóvel destinado à Escola Estadual de Primeiro Grau (Agrupada) da Creche "Baronesa de Limeira", na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em comodato, pelo prazo de 15 (quinze) anos, da "Creche Baronesa de Limeira", imóvel com a área de 1.600m² (um mil e seiscentos metros quadrados), situado nesta Capital, onde se acha instalada a Escola Estadual de Primeiro Grau (Agrupada) da Creche "Baronesa de Limeira", caracterizado na Planta n.º 5.886, constante do Processo n.º 71.874/79, da

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 7 de julho — Terça-feira

8h	Audiências aos Srs. Deputados Estaduais.
15h	Secretário do Trabalho, Dr. José Lincoln de Magalhães.
16h	Reunião com os Secretários. Dr. Mário Sérgio Duarte Garcia, da Justiça, e Dr. Oswaldo Oliveira Ribeiro, dos Assuntos Fundiários.
17h	Reunião com o Secretário dos Transportes, Dr. Walter Nory e Presidentes das Empresas Dersa, DER e Feposa.

Seção I

Esta edição de 32 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	18
Universidades.....	15	Assembléia Legislativa....	24
Ministério Público.....	16	Diário dos Municípios.....	31
Tribunal de Contas.....	16	Prefeituras.....	31
Editais.....	18	Boletim Federal.....	32

Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto denominado "0", ponto esse situado no alinhamento da Rua Caetité, distante 5,80m (cinco metros e oitenta centímetros) da intersecção dos alinhamentos dessa via pública com a Alameda dos Tupinas; daí, pelo alinhamento da Rua Caetité segue em linha reta na distância de 40m (quarenta metros) até encontrar o ponto n.º "1"; daí, deflete à direita e segue em linha reta perpendicular e na distância de 40m (quarenta metros) até encontrar o ponto n.º "2"; daí, deflete à direita em linha reta na distância de 40m (quarenta metros) até encontrar o ponto n.º "3"; recuado 5,80m (cinco metros e oitenta centímetros) do alinhamento da Alameda dos Tupinas; daí, deflete à direita em linha reta paralela ao alinhamento da referida via pública na distância de 40m (quarenta metros) até encontrar o ponto n.º "0" início da presente descrição e tendo como confrontante em toda a sua extensão, área pertencente à "Creche Baronesa de Limeira", perfazendo 1.600m² (um mil e seiscentos metros quadrados).

Artigo 2.º — O imóvel será utilizado para o funcionamento da unidade escolar referida no artigo 1.º.

Artigo 3.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4.º — O imóvel a que se refere esta lei ficará sob a administração da Secretaria da Educação e será restituído à entidade comandante, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de julho de 1987.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 434/84

São Paulo, 2 de julho de 1987

A n.º 76/87

Retificação

Na 19.ª linha

onde se lê:

..... dar cunho oficial à composição.....

leia-se:

..... dar cunho oficial a composição.....

DECRETOS

DECRETO N.º 27.157, DE 6 DE JULHO DE 1987

Cria a Delegacia Seccional de Polícia e os 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Itanhaém e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e no parágrafo 2.º, do artigo 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas na Secretaria da Segurança Pública as seguintes unidades policiais civis, de base territorial:

I — Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém, de 1.ª Classe, subordinada à Delegacia Regional de Polícia de Santos, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — Detrin;

II — Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Itanhaém, de 3.ª Classe, subordinados à Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém, de que trata o inciso anterior.

Artigo 2.º — O artigo 9.º, do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado e renumerado para artigo 6.º, pelo inciso III, do artigo 1.º, do Decreto n.º 26.584, de 5 de janeiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6.º — A Delegacia Regional de Polícia de Santos, compreende:

I — Delegacia Seccional de Polícia de Santos, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Cubatão; Guarujá, com a Delegacia de Polícia do Distrito Policial de Vicente de Carvalho; São Vicente, com as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais; as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Distritos Policiais de Santos e a Delegacia de Arquivos e Registros Criminais.

II — Delegacia Seccional de Polícia de Registro, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Registro; Barra do Turvo; Cananéia; Eldorado; Iguape; Jacupiranga; Juquiá; Miracatu; Pariqueira-Açu e Sete Barras.

III — Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Itariri; Mongaguá; Pedro de Toledo; Peruíbe; Praia Grande, com a Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial e Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Itanhaém."

Artigo 3.º — O inciso IV, do artigo 8.º, do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV — Delegacia Regional de Polícia de Santos:

a) Delegacia Seccional de Polícia de Santos, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cubatão, Guarujá e São Vicente; Delegacias dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Distritos Policiais de Santos; Delegacia de Arquivos e Registros Criminais e Distrito Policial de Vicente de Carvalho;

2. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de São Vicente;

b) Delegacia Seccional de Polícia de Registro, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Jacupiranga e Registro;

2. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cananéia; Eldorado; Iguape; Juquiá; Miracatu e Pariqueira-Açu;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Barra do Turvo e Sete Barras.

c) Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Praia Grande;

2. de 2.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Peruíbe;

3. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Itariri, Mongaguá, Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Itanhaém e Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial de Praia Grande;

4. de 4.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Pedro de Toledo.

Artigo 4.º — O Secretário da Segurança Pública, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, promoverá a adoção das medidas necessárias para a efetiva instalação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 5.º — Fica extinta a Delegacia de Polícia do Município de Itanhaém.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de julho de 1987.

DECRETO N.º 27.158, DE 6 DE JULHO DE 1987

Altera a estrutura de organização das Regiões de Governo, instituídas pelo Decreto n.º 22.592, de 22 de agosto de 1984, e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967;

Considerando o Decreto n.º 26.928, de 20 de março de 1987, que transfere os Escritórios Regionais do Governo para o âmbito da Secretaria de Economia e Planejamento;

Considerando a reestruturação da Coordenação de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento, em vista da integração dos Escritórios Regionais do Governo, e

Considerando, ainda, a conveniência de estabelecer ajustes na estrutura de organização dos Colegiados das Regiões de Governo,

Decreta:

Artigo 1.º — As Regiões de Governo instituídas pelo Decreto n.º 22.592, de 22 de agosto de 1984, em seu artigo 1.º, passam a ser regidas pelas disposições deste decreto, em substituição ao disposto nos artigos 2.º a 17, daquele decreto.

Artigo 2.º — Cada Região de Governo contará com os seguintes colegiados:

I — Colegiado das Administrações Municipais — CAM;

II — Colegiado da Administração Estadual — CAE.

Parágrafo Único — Os Escritórios Regionais do Planejamento, além das atribuições previstas no Decreto n.º 13.413, de 13 de março de 1979, desempenharão suas atividades no âmbito de cada uma das Regiões de Governo em coordenação e visando ao pleno desempenho dos Colegiados previstos no "caput" deste artigo.

Artigo 3.º — O Colegiado da Administração Estadual é integrado pelos seguintes representantes:

I — da Secretaria da Agricultura:

a) Diretor da Divisão Regional Agrícola e Delegados Agrícolas, cabendo-lhes apenas um voto em caso de haver mais de um representante na Região;